



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2021/66279

CONTRATO Nº. 004/2021-SEAC

Contrato de Prestação de Serviços de desinsetização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, que entre si celebram o Estado de Pará, por intermédio da SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC, e a empresa XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, na forma abaixo.

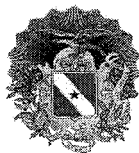
ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, neste ato representado por Secretário de Estado, SR. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ 23.259.429/0001-01, com sede na Rodovia Ernesto Acyoli, S/N, Quadra 29ª, Lote 03, Cxpst 153, bairro Aparecida, CEP 68.371-441, Altamira/PA, representada pela Sra. **HELOIZA DA SILVA ANDRADE**, RG 0000729354970-SSP-MA e CPF 817.021.593-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica nº. 01/2021-SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº. 2021/66279, referente a cotação eletrônica nº. 01/2021-SEAC, ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, incisos I e II e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica e a Resolução nº. 001/SEPOF/PA, estando as partes sujeitas aos preceitos da referida Lei e demais exigências previstas no edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SECUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto é Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados de desinsetização e descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executadas nas áreas internas e externas do Edifício Sede da SEAC, com **02 (duas) aplicações e 02(dois) reforços**, no exercício de 2021, conforme a necessidade do órgão, as especificações estão contidas do Anexo I (Termo de Referência), no item 4.1, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2021/66279

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato conforme especificado nos itens 5.10.1, alínea “a” e “b”, constantes no Termo de Referência e cláusula sexta, item 6.1, do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste presente contrato, a saber:

3.1.1. Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

3.1.2. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

3.1.3. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;

3.1.4. Local da prestação do serviço de limpeza das centrais de ar condicionado:

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
DA CIDADANIA-SEAC**
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Doutor Freitas, 2.531 – Bairro do Marco
CEP: 66087-810 – Fone – 3342-03592 / 3342-0360 - Cidade: Belém-PA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:

4.1 - Prestar os serviços contratados com características exigidas no Edital e termo de Referência e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

4.2 - Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados – em número suficiente à execução dos serviços;

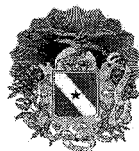
4.3 - Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

4.4 - Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.5 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante a execução dos serviços.

4.6 - Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.

4.7 - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2021/66279

- 4.8- Refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação enviada pela fiscalização através de e-mail, sem ônus extra para o CONTRATANTE;
- 4.9-Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

CLAUSULA QUINTA - MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAIS

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta indispensáveis a plena execução das atividades de aplicação dos produtos e outros.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de desinsetização e descupinização deverão ser executados aos sábados, e eventualmente, quando necessário, após autorização prévia do Fiscal do Contrato; além da periodicidade das aplicações abaixo definidas, pode haver revisões extras durante a vigência do contrato, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, conforme solicitação prévia da Fiscalização, sem ônus extra para o CONTRATANTE:

- a) Aplicação de inseticida: no 1º dia, depois 15 e um mês depois;
- b) Aplicação de cupinicida e produto para escorpiões: conforme a necessidade.

CLAUSULA SÉTIMA - O VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista verificadas no ato da adjudicação do objeto será condição para efetivação de pagamento;

8.2. O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto desde que não haja fator impeditivo à contratada.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante da fatura, correspondente aos serviços executados.

8.5. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente aos serviços executados

8.6. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2021/66279

8.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços.

8.10. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Estadual consignados ao Núcleo de Articulação e Cidadania-NAC, na classificação funcional-programática a seguir indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 76101

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

PROGRAMA: 1297 – Manutenção da Gestão

PROJETO ATIVIDADE: 8408 - Operacionalização das Ações Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSOS: 0101 – Recursos Ordinários

P.I.: 4200008408-C

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Cotação, o Núcleo de Articulação e Cidadania poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:



Processo nº. 2021/66279

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

12.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

12.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Núcleo de Articulação e Cidadania pela não execução parcial ou total do contrato.

12.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 12.1.2 e 12.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais

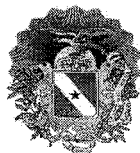
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 12 (doze meses), a contar do ato da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2021/66279

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, em Belém, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

RICARDO BRISOLLA
BALESTRERI:35447281091

Assinado de forma digital por RICARDO
BRISOLLA BALESTRERI:35447281091
Dados: 2021.02.18 12:25:00 -03'00'

CONTRATANTE

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
Ricardo Brisolla Balestreri

HELOIZA DA SILVA
ANDRADE:81702159353

Assinado de forma digital por
HELOIZA DA SILVA
ANDRADE:81702159353
Dados: 2021.02.18 12:58:17 -03'00'

CONTRATADA

XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
HELOIZA DA SILVA ANDRADE

TESTMUNHAS:

1. Paulo Rodrigo Garcia
CPF: 992 197 352 53
2. JOÃO FERNANDO C. BENDELAR Matos
CPF: 020.043.192-82